



DECISÃO DO PREGOEIRO QUANTO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO FORMULADO POR CREA-DF

Pregão Eletrônico 16/2018 – CEASA/DF

Objeto: Eventual contratação de empresa de engenharia especializada em pavimentação viária com revestimento asfáltico em C.B.U.Q (concreto betuminoso usinado e quente) através de operações de Recuperação ou Reconstrução do pavimento, asfáltico com o fornecimento de material, mão-de-obra e equipamentos necessários a execução, em regime de Registro de Preço.

RELATÓRIO SINTÉTICO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL FEITO POR CREA-DF

DA TEMPESTIVIDADE

Preliminarmente, é importante ressaltar a tempestividade da peça impugnatória, haja vista que o edital prevê que a mesma poderá ser feita “*em até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas*”. O pedido de impugnação chegou ao e-mail da Ceasa/DF no dia 31/07/2018, às 16h57min, portanto, **TEMPESTIVAMENTE**, uma vez que a data para apresentação das propostas no referido certame fora marcada para o dia 02/08/2018.

DOS FATOS

Os fatos, devidamente alegados e anexados no sistema SEI, dizem respeito à situação de tal serviço não ser de natureza comum e, assim não o sendo, não poderia ser utilizado a modalidade pregão eletrônico.

DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Primeiramente cumpre ressaltar que esta CEASA/DF atua sempre à luz da legalidade, buscando sempre estar em consonância à lei 10.520/2002, à Lei 8.666/93 e às demais disposições que regem todo o processo licitatório.

Tendo em vista o pedido de impugnação apresentado pelo CREA-DF se tratar de tema extremamente ínsito ao objeto licitado, foi realizada consulta junto à área técnica demandante desta licitação, perguntando se tal serviço enquadrava-se compreendido por serviço de natureza comum, ou não.

Após análise do pleito, a área técnica depreendeu que tal serviço não era serviço comum, demandando especialidade para a sua execução.

Outrossim, cumpre ressaltar que o pedido de impugnação restou acatado quanto as questões apontadas. Tais inconsistências serão ajustadas em outro edital a ser marcado em momento oportuno, caso a presidência da Ceasa/DF autorizar a realização de nova licitação.

Brasília-DF, 01 de agosto de 2018.

Fernando Sathler
Pregoeiro